



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 36/2020

Alterada pela Portaria PRE 159/2020

Institui, em caráter provisório, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as Eleições 2020 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação”;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e iniciar os trabalhos de regulamentação e preparação dos mecanismos e procedimentos estabelecidos em lei e pelo Tribunal Superior Eleitoral para as auditorias da votação eletrônica nas Eleições 2020, com o objetivo de demonstrar a segurança e a lisura do processo eletrônico de votação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, em caráter provisório, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para as Eleições 2020, observado o disposto no art. 53 da Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, a qual será composta pelos seguintes membros:

~~I – Juiz Joemilson Donizetti Lopes, como presidente;~~

~~II – Juíza Roberta Rocha Fonseca, como vice-presidente;~~

~~III – Ana Márcia Passarini de Resende Ladeira, da Coordenadoria de Gestão da Informação, como coordenadora dos trabalhos;~~

I - Juiz Paulo de Tarso Tamburini Souza, como presidente;

II - Juiz Joemilson Donizetti Lopes, como vice-presidente;

III - Patrícia Maria Montenegro Menezes Lamego, da Coordenadoria de Atenção à Saúde, como coordenadora dos trabalhos; **(Membros da Comissão alterados pela Portaria PRE nº 159/2020)**

IV – Beatriz Barbosa Ferreira, do Gabinete da Secretaria de Gestão da Informação e de Atos Partidários;

V – Mariana Ribeiro Cançado, da Secretaria Judiciária;

VI – Noriko Tsukamoto, da Escola Judiciária Eleitoral;

~~VII – Olga Dourado Pacheco de Souza, da Corregedoria Regional Eleitoral;~~

VII - Mônica Rodrigues Barbosa, da Corregedoria Regional Eleitoral; **(Membro da Comissão alterado pela Portaria PRE nº 159/2020)**

VIII – Vanda Letícia Miranda Pacheco, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

IX - Flávio de Carvalho Drummond, da Corregedoria Regional Eleitoral; (Membro da Comissão acrescentado pela Portaria PRE nº 159/2020)

X - Flávio Augusto Nannetti Caixeta, da Coordenadoria de Gestão da Informação. (Membro da Comissão acrescentado pela Portaria PRE nº 159/2020)

Parágrafo único. Os representantes do Ministério Público Eleitoral serão designados por meio da resolução que instituir oficialmente a CAVE e estabelecer os demais parâmetros e procedimentos para as auditorias da votação eletrônica em 2020, observando-se as determinações superiores.

Art. 2º Caberá à Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica:

I – propor minuta de resolução que institua formalmente a CAVE e estabeleça os parâmetros e procedimentos necessários à realização das auditorias da votação eletrônica em Minas Gerais, observadas as determinações do TSE;

II – planejar e definir a organização e o cronograma dos trabalhos relativos à Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas em condições normais de uso e à Auditoria de Verificação da Autenticidade e da Integridade dos Sistemas instalados nas urnas;

III – convidar os partidos políticos e coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, representantes de outras entidades fiscalizadoras definidas pela Presidência do Tribunal e o público em geral para acompanhar os trabalhos de auditoria da votação eletrônica;

IV – proceder ao sorteio das seções eleitorais que serão objeto das auditorias da votação eletrônica, em local previamente divulgado, a partir das 9 horas do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turnos, se houver, nos termos dos arts. 55 a 58 da Resolução TSE nº 23.603, de 2019, observado o disposto nos arts. 4º e 7º desta resolução;

V – providenciar para que as auditorias obedeçam ao estabelecido na Resolução TSE nº 23.603, de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS
Presidente